



SUMÁRIO

- ERRATA - DECRETO Nº 870, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 869, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - "Dispõe sobre a lotação dos servidores ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibititá – Bahia, em decorrência do resultado do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 870, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." DECRETO Nº 871, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS GOVERNAMENTAIS E DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSAI, DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ – BA, PARA O BIÉNIO 2025 - 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." DECRETO Nº 872, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 068, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - FICA CONSTITUÍDA A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO CIRCULANTE E PÁSSIVO CIRCULANTE
PORTARIA Nº 069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - FICA CONSTITUÍDA A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA COM POSIÇÃO EM 31.12.2025
PORTARIA Nº 070, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - FICA CONSTITUÍDA A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO SALDO DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE, INCLUSIVE O SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA, COM POSIÇÃO EM 31.12.2025
PORTARIA Nº 071, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - FICA CONSTITUÍDA A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS
PORTARIA Nº 072, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - FICA CONSTITUÍDA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO
PORTARIA Nº 073, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - FICA CONSTITUÍDA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO IMOBILIZADO
PORTARIA Nº 074, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - FICA CONSTITUÍDA A COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS
- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-36-2025.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-035-2025.



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

ERRATA

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, publica Errata referente ao Decreto nº 870, de 05 de dezembro de 2025, que fora publicado em 05 de dezembro de 2025, conforme segue:

Onde se lê:

DECRETO N° 870, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a lotação dos servidores ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibititá – Bahia, em decorrência do resultado do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025, e dá outras providências.”

Leia-se:

DECRETO N° 869, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a lotação dos servidores ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibititá – Bahia, em decorrência do resultado do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025, e dá outras providências.”

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 12 de dezembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO N° 869, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a lotação dos servidores ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibititá – Bahia, em decorrência do resultado do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2025, que regulamentou o processo seletivo para provimento das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ibititá – BA;

CONSIDERANDO o resultado final devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas nas unidades escolares municipais, em consonância com os princípios de gestão democrática e eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam lotados nas respectivas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibititá os servidores abaixo relacionados, para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar, conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO
Cristiano Pereira da Rocha	Professor	Vice-Diretor	Colégio Eufrásio Vilela Dourado
Dilliane Silva Dourado Bento	Professor	Diretor	Escola Luiz Viana Filho
Edilaine Cristina Dourado Vilela	Professor	Diretor	Escola Deraldo da Silva Dourado
Gardênia de Oliveira C.	Professor	Diretor	Escola Antonília Rosa de Jesus



Dourado			
Gilvan Lima de Carvalho	Professor	Diretor	Escola Rui Barbosa
Lígia Carla Pamphilo Dourado	Professor	Diretor	Escola Hermano Marques Dourado
Lindaci Pereira da Silva Alencar	Professor	Diretor	Escola José de Alencar
Luiz Felipe Fonseca Fernandes	Professor	Diretor	Colégio Eufrásio Vilela Dourado
Lyliane Lopes Dourado Cardoso	Professor	Diretor	Creche Inácio Alencar
Meirivaldo José Pereira	Professor	Diretor	Escola Benjamim Soares
Sueli Lopes Dourado	Professor	Diretor	Escola Mãe Dú

Art. 2º As funções ora atribuídas têm caráter **gratificado e transitório**, vinculadas ao exercício efetivo das atividades de gestão escolar nas unidades mencionadas, observando-se a jornada e atribuições previstas no Edital nº 01/2025 e demais normas municipais pertinentes.

Art. 3º Os Diretores e Vice-Diretores designados exerçerão suas funções pelo período de **02 (dois) anos**, conforme prazo de validade do processo seletivo, podendo haver recondução, conforme avaliação de desempenho e interesse da Administração.

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Educação** adotar as providências administrativas necessárias à formalização da designação, controle da frequência e pagamento das gratificações correspondentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 12 de dezembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

ISABELZA FERREIRA MENDONÇA DOURADO BASTOS
Secretária Municipal de Educação



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 870, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 – GABINETE

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Ibititá – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e em conformidade com a deliberação da reunião do COMSEAI, realizada em 07 de Outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instância governamental responsável por articular e coordenar as Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

§1º A CAISAN será composta exclusivamente pelos representantes titulares e suplentes dos órgãos do poder público, das secretarias municipais relacionadas às áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Agricultura e Meio Ambiente, que integram o COMSEAI, conforme estabelecido pelo SISAN.

COMPOSIÇÃO DA CAISAN:

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social, do Idoso e da Igualdade Racial**

Titular: Lisandra Alves da Silva

Suplente: Edilamar Ilda de Souza

b) **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Rosalvo de Castro Dourado Neto

Suplente: Sabrina Pereira Dourado

c) **Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Turismo**

Titular: Izabelza Ferreira Mendonça Dourado Bastos

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



Suplente: Elaide Rocha Bastos

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: Eugênio Dourado Matos Oliveira

Suplente: Neilson Pereira da Silva

Art. 2º Os membros nomeados exercerão suas funções de forma gratuita, sendo consideradas de relevante interesse público, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º Fica designado a **Sra. Lisandra Alves da Silva**, representante titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social, do Idoso e da Igualdade Racial**, para exercer a função de Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no âmbito do Município de Ibititá/BA.

§1º Fica designada a **Sra. Edilamar Ilda de Souza**, representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Idoso e da Igualdade Racial, para exercer a função de Secretária Executiva da CAISAN.

§2º Compete a Presidente da CAISAN coordenar os trabalhos do colegiado, convocar reuniões e representar a câmara junto aos demais órgãos do SISAN, assegurando a articulação intersetorial das políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

§3º Compete à Secretaria Executiva prestar apoio técnico e administrativo às atividades da CAISAN, organizar as pautas e registros das reuniões e acompanhar a execução das deliberações do colegiado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 12 de dezembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



DECRETO Nº 871, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 – GABINETE

“Dispõe sobre a alteração de membros Governamentais e da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAI, do Município de Ibititá – BA, para o biênio 2025 - 2027 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais fundamentada na lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 881/2025, que institui o conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAI, do Município de Ibititá/BA.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAI, realizado no dia 07 de Outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ibititá, estado da Bahia, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, do Idoso e da Igualdade Racial

Titular: Lisandra Alves da Silva

Suplente: Edilamar Ilda de Souza

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosaldo de Castro Dourado Neto

Suplente: Sabrina Pereira Dourado

c) Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Turismo

Titular: Izabelza Ferreira Mendonça Dourado Bastos

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



Suplente: Elaide Rocha Bastos

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: Eugênio Dourado Matos Oliveira

Suplente: Neilson Pereira da Silva

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) SINDICATO DOS (AS) TRABALHADORES (AS) RURAIS DE IBITITÁ

Titular: Maria Alves da Silva

Suplente: Solina Maria da Cunha

b) IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA (PARÓQUIA SENHOR DO BONFIM)

Titular: Nalanda Gonçalves dos Santos

Suplente: Zefira Dourado Matos Melo

c) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS GUARÁ II

Titular: Greice Batistas dos Santos

Suplente: Cosmo Souza Rocha

d) ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLA DO BAIRRO DA MATA:

Titular: Greice Batista dos Santos

Suplente: Neide de Oliveira Santos Freitas

e) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE OURICORI

Titular: Anderson Rodrigues Gama

Suplente: Silvo Rogério Araújo Barreto

f) ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBOLA DE CANOÃO

Titular: Nevolanda Martins Marques dos Santos

Suplente: Eulália Martins dos Santos

g) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – APLB IBITITÁ

Titular: Ivan Barros de Brito

Suplente: Claudeci Mendes da Silva

j) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE IBITITÁ – COAGRI

Titular: Gilberto Araújo Rocha

Suplente: Robson Paiva Brandão

III – MESA DIRETORA:

a) Presidente: Anderson Rodrigues Gama

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



b) **Secretaria Executiva:** Edilamar Ilda de Souza

Art. 2º A participação dos membros do COMSAI, titulares e suplentes, será considerada prestação de serviços relevantes, e não receberão remuneração pelas atividades exercidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 12 de dezembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



DECRETO N° 872, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025, elaboração da prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da administração direta e Indireta integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Consórcios públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§1º Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

CNPJ: 13.715.057/0001 – 19. Praça Sidney Dourado Matos,
Nº 70, CEP: 44.960 – 000, Centro, Ibititá, Bahia.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ GABINETE DO PREFEITO

§2º Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **01 de dezembro de 2025** as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2025, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1.060/05, 1.061/05 e 1.062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens.

II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

III - Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante.

IV - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Circulante.

V - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VI - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária discriminada por contribuinte e corrigida.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça

§1º A comissão a que se refere o inciso II deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2025 conforme prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2025, os quais deverão ser encaminhados para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

CNPJ: 13.715.057/0001 – 19. Praça Sidney Dourado Matos,
Nº 70, CEP: 44.960 – 000, Centro, Ibititá, Bahia.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia **22 de Dezembro de 2025**, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia **27 de Dezembro de 2025**.

Parágrafo único – As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **22 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II - Obrigações Patronais;

III – Obrigações Tributárias e Contributivas;

IV - Encargos de amortização da dívida pública;

V - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;

VI – Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;

VII - Contratos e Convênios

VIII - Precatórios.

IX - Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 7º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

CNPJ: 13.715.057/0001 – 19. Praça Sidney Dourado Matos,
Nº 70, CEP: 44.960 – 000, Centro, Ibititá, Bahia.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **31 de dezembro de 2025**.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12º A Contabilidade cancelará até **31 de dezembro de 2025** todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **30 de dezembro de 2025**, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 13º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **31 de dezembro de 2025**.

CNPJ: 13.715.057/0001 – 19. Praça Sidney Dourado Matos,
Nº 70, CEP: 44.960 – 000, Centro, Ibititá, Bahia.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ GABINETE DO PREFEITO

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2025, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§3º A Secretaria de Finanças remeterá à Contabilidade até o dia **31 de dezembro de 2025**, extratos bancários em 03 (três) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§4º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14º Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **09 de Janeiro de 2026**.

Art. 16º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **29 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1.121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **31 de dezembro de 2025**.

Art. 18º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade do Município, até o dia **31 dezembro de 2025**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle

CNPJ: 13.715.057/0001 – 19. Praça Sidney Dourado Matos,
Nº 70, CEP: 44.960 – 000, Centro, Ibititá, Bahia.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ GABINETE DO PREFEITO

apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2025, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19º O Setor de almoxarifado deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **31 dezembro de 2025** o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo.

Art. 20º O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhando à Contabilidade até o dia **31 dezembro de 2025**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **31 dezembro de 2025**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º A Secretaria de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **31 dezembro de 2025**, demonstrativo com as informações pertinente aos respectivos ajustes para perdas da Dívida ativa tributária e não tributária, com o objetivo de realizar o reconhecimento, mensuração e evidenciação fatos incorridos, conforme Portaria do STN nº 548/2017.

§4º O exposto nos parágrafos anteriores deverão estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21º A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **31 dezembro de 2025**.

Art. 22º Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro do Município, até o dia **31 de dezembro de 2025**.

CNPJ: 13.715.057/0001 – 19. Praça Sidney Dourado Matos,
Nº 70, CEP: 44.960 – 000, Centro, Ibititá, Bahia.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

Art. 25º A Secretaria de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2025 até o dia **31 dezembro de 2025**.

Art. 26º A Secretaria de **Administração** deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **31 dezembro de 2025**.

Art. 27º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 28º Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **31 dezembro de 2025**.

Art. 29º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 30º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOPREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.715.057/0001 – 19. Praça Sidney Dourado Matos,
Nº 70, CEP: 44.960 – 000, Centro, Ibititá, Bahia.



Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

PORTARIA Nº 068, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 – GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, segregando aqueles com atributo “P” (Permanente) e “F” (Financeiro), e verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31.12.2025 nas respectivas contas nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) O senhor Sávio Marques da Silva Figueiredo – **Presidente**
- b) O senhor Arismar Rosa de Oliveira – **Membro**
- c) A senhora Stefany Gomes de Oliveira Figueiredo - **Membro**
- d) A senhora Marla Marques Dourado Fernandes – **Membro**

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do **Ativo Circulante e Passivo Circulante** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 872 de 12 dezembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PORTARIA Nº 069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 – GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa com posição em 31.12.2025.

Art. 2º A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.

Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, nos moldes da Resolução atualizada nº

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) A senhora Julia Graziela Gomes Ribas – **Presidente**
- b) O senhor José Salustiano Alves Castro – **Membro**
- c) O senhor Lucas Oliveira Gomes – **Membro**
- d) A senhora Betânia Barbosa Oliveira Dourado – **Membro**

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos da **dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 872 de 12 de dezembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PORTARIA Nº 070, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 – GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31.12.2025.

Art. 2º A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplidade, assumidas pela entidade:

- I. Pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



- II. Pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- III. Com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- IV. Pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do caput, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentária, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto à programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) O senhor Wilton Barreto Alencar – **Presidente**
- b) A senhora Julia Graziela Gomes Ribas – **Membro**
- c) O senhor Savio Marques da Silva Figueiredo – **Membro**
- d) O senhor Dalton Matos Machado – **Membro**

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2025, em consonância com o Decreto nº 872 de 12 de dezembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PORTARIA Nº 071, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 – GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Levantamento de Precatórios.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar, integrantes da Dívida Consolidada da entidade com posição em 31.12.2025, considerando a Resolução atualizada nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) que

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) A senhora Mirla Mendonça de Oliveira – **Presidente**
- b) A senhora Vanessa Gomes dos Santos Castro – **Membro**
- c) O senhor Felipe Dourado Matos – **Membro**
- d) A senhora Aline Ribeiro Rocha Neves - **Membro**

Art. 5º A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 872 de 12 de dezembro de 2025 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PORTARIA Nº 072, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 – GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Inventário do Almoxarifado.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens de consumo, e demais procedimentos integrantes do almoxarifado em 31.12.2025, com o intuito de identificar as aquisições, baixas pelo consumo e baixas pelo cancelamento ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) A senhora Raimunda Gomes das Neves – **Presidente**
- b) O senhor Umberto Azevedo Dourado – **Membro**
- c) O senhor Marcio Antonio Carvalho Sousa – **Membro**
- d) A senhora Rosinete Freire Rodrigues - **Membro**

Art. 4º A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do almoxarifado, com a indicação do estado físico, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Almoxarifado, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no sistema de almoxarifado e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 872 de 12 de dezembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PORTARIA Nº 073, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 – GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Inventário do Imobilizado.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em 31.12.2025, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) O senhor Umberto Azevedo Dourado – **Presidente**
- b) A senhora Raimunda Gomes das Neves – **Membro**
- c) O senhor Odair José Neves Dourado – **Membro**
- d) O senhor Rômulo de Castro Cardoso Dourado - **Membro**

Art. 4º A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 872 de 12 de dezembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PORTARIA Nº 074, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 – GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos.

Art. 2º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos e caixa e bancos) existentes em 31.12.2025 na entidade, considerando a Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



- a) A senhora Michele Cristina Dourado Matos – **Presidente**
- b) O senhor Tadeu Dourado Matos Melo – **Membro**
- c) O senhor Savio Marques da Silva Figueiredo – **Membro**
- d) O senhor Luis Felipe Fonseca Fernandes - **Membro**

Art. 4º A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 872 de 12 de dezembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-035-2025

A Prefeitura Municipal de Ibititá-Ba, torna público o Pregão Eletrônico nº PE-035-2025. TIPO MENOR PREÇO, ABERTURA: 29/12/2025 ÀS 10:00 hs. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IBITITÁ-BA. Local: <https://www.bll.org.br> EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites. <https://ibitita.ba.gov.br> e maiores esclarecimentos no e-mail: licitacao@ibitita.ba.gov.br

Ibititá-BA, 12 de dezembro de 2025

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-036-2025

A Prefeitura Municipal de Ibititá-Ba, torna público o Pregão Eletrônico nº PE-036-2025. TIPO MENOR PREÇO, ABERTURA: 30/12/2025 ÀS 10:00 hs. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ – BAHIA. Local: <https://www.bll.org.br> EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites. <https://ibitita.ba.gov.br> e maiores esclarecimentos no e-mail: licitacao@ibitita.ba.gov.br

Ibititá-BA, 12 de dezembro de 2025

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal